

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2027**

Parágrafo Único do Artigo 48º. da Lei Complementar 101/2000

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte seis, as 19:35 horas, foi realizada no auditório da Secretaria de Saúde do município de Lençóis Paulista, localizada a Rua Anita Garibaldi, nº 821, Audiência Pública para explanação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027. Estiveram presentes na Audiência Pública, representantes do Conselho do FUNDEB, Secretaria de Educação e Saúde, e população em geral. Dando início aos trabalhos, o Sr. Júlio Antônio Gonçalves, agradeceu a presença de todos. A apresentação do projeto de Lei da LDO foi iniciada com discorrendo sobre os três instrumentos de planejamento orçamentário da administração pública, explicando detalhadamente o PPA, LDO e a LOA. Mencionou o inciso II do artigo 165 da Constituição Federal, e também o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicou que as diretrizes no âmbito da LDO são orientações gerais que nortearão a elaboração da LOA para ano 2027.

Prosseguindo, falou sobre o conteúdo exigido pela Constituição Federal em seu parágrafo 2º do artigo 165 e também do artigo 4º e todos seus incisos e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Falou sobre as diretrizes reguladas no conteúdo do projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, sendo basicamente: o **Anexo de Metas Fiscais - AMF** que trata da previsão de arrecadação e das despesas para 2027; **Anexo de Riscos Fiscais - ARF** que trata do risco capaz de afetar as contas públicas que gere compromisso de pagamento e sua providência se concretize; **Reserva de Contingência** dizendo que a LOA deverá conter para atender possíveis riscos e eventos fiscais imprevistos como por exemplo enchentes, desastres naturais, etc.; **Programação Financeira, Metas Bimestrais de Arrecadação e Limitação de Empenho** informando que até 30 dias da promulgação da LOA devem ser estabelecidas visando a compatibilização das receitas e despesas; **Despesas com Pessoal** falou que novas contratações, aumento, criação de cargos autorizados desde que haja disponibilidade orçamentária, e não ultrapasse o limite estabelecido na LRF, mencionou também que a LDO do ano 2027 traz uma referência ao “Descongela” pagamento de quinquênios e Adicional de Sexta parte não pagos no período da Pandemia; sobre os **Novos Projetos** informou que a LOA não disponibilizará recursos para início de novos projetos se não estiverem atendidos os já em andamento segregando as diferentes fontes de recursos de cada projeto; em relação ao **Estudo de Impacto Orçamentário**, explicou deve ser apresentado toda vez que houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na despesa para o exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes. Prosseguindo falou sobre o **Controle de Custos** informando que sua apuração



é realizada com base nas despesas com a finalidade de avaliar o resultado das ações e programas (acompanhamento da execução). Na sequência falou sobre as **Transferências de Recursos à Pessoas Jurídicas e Físicas** informando que para que o repasse seja feito devem ser observados alguns aspectos como por exemplo o relevante interesse público e neste caso das entidades devem apresentar um programa de trabalho com os custos, parecer técnico demonstrando ser vantajoso para o município, dentre outros. Também falou sobre as **Alterações na Legislação Tributária e Renúncia de Receitas** informando que o Executivo poderá enviar à Câmara Municipal propostas sobre alterações na legislação tributária ex: revisão de taxas, contribuições de melhoria, iptu, iss, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa, bem como a concessão ou ampliação de renúncia de receita ou incentivo de natureza tributária só poderão ser propostas desde que haja estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua a LRF. Seguindo as explicações sobre o PLDO, falou sobre as **Emendas do Legislativo** informando que, caso a emenda resulte em diminuição de receitas ou aumento de despesas devem estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário no ano e nos dois subseqüentes, como por exemplo que as vinculações constitucionais não deixarão de ser cumpridas, prestação dos serviços essenciais serão mantidos, pagamento de encargos, etc. Também citou o limite previsto para as emendas impositivas. Finalizando a explanação abordou ainda sobre as **Disposições Finais**, dizendo que é neste tópico que prevê a autorização por decreto para transpor e remanejar dotações orçamentárias aprovadas no orçamento (respeitados os limites), estabelece a data limite que a Câmara apresenta sua proposta orçamentária para remessa ao Executivo e caso o PLOA não seja aprovado até o final de 2026, fica autorizado a abertura e execução de 1/12 avos do orçamento.

Dando seguimento, apresentou quadro dos demonstrativos fiscais, separados por receitas e despesas de 2027, apresentou o equilíbrio orçamentário evidenciado entre receitas e despesas. Encerrando a apresentação, foi apresentado o email financeiro@lencoispaulista.sp.gov.br para os questionamentos. Aberta a palavra, os questionamentos foram esclarecidos pelo Sr. Júlio Antônio Gonçalves. Nada mais havendo a tratar e após o agradecimento final, a audiência foi encerrada, as 20:20 horas. Lençóis Paulista, 29 de Abril de 2026.

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Finanças

